

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AC COUROS LTDA-ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**RR TAPETES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

OUTUBRO 2021

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
APRESENTADO POR A.C.COUROSEIRELI-ME E  
RR TAPETES EIRELI AO D. JUÍZO DA 2ª VARA DO  
FORO DA COMARCA DE ESTRELA (RS) ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL, NO PROCESSO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5002448-  
20.2021.8.21.0047/RS**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**A.C. COUROS EIRELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.303.998/0001-10 e **RR TAPETES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.917.377/0001-05, ambas, com sede na Rua Flaviano da Silva Bittencourt, nº. 665, Bairro Laranjeira, Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.870-000, doravante denominada para efeito desse processo como “**RECUPERANDAS**”, em cumprimento ao disposto nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei no 11.101/2005, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), nos termos a seguir aduzidos:

**I** – Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas e financeiras e que por esta razão ajuizaram

**II** - Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 10 de agosto de 2021, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019; um pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e deve submeter o Plano à homologação Judicial;

**III** – Considerando que o pedido foi dererido pela R. Juíza de Direito da 2º Vara Civil da Comarca de Estrela – RS nos autos de nº. 5002448-20.2021.8.21.0047/RS;

**IV** – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas, (ii) é viável sob o ponto de vista econômico financeiro e (iii) é acompanhado dos respectivos laudos, devidamente subscritos por profissionais habilitados.

**V** - Considerando que, em razão das características existentes entre as Recuperandas, sobremaneira (a) a atuação conjunta para consecução das suas atividades, que se complementam umas às outras e (b) a prestação de garantias cruzadas, elas apresentam este plano através de consolidação processual, indispensável para assegurar o sucesso da Recuperação Judicial e o soerguimento delas.

**VI** - Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com

o objetivo de: (a) preservarem e adequarem as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

Dessa forma, as Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

## 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como Guarda Advogados Associados, representado pelo Dr. Luis Henrique Guarda (OAB/SP nº. 49.914).

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano em AGC. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

“Código Civil”: significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.

“Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.



“Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

“Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

“Credores”: são os Credores Trabalhistas e Credores Quirografários.

“Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

“Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 10 de agosto de 2021.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Capivari ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

“Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

“Juízo da Recuperação”: 2ª Vara Judicial da Comarca de Estrela/RS



“Lista ou Quadro de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

“TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

## **2. DO OBJETIVO DO PLANO**

Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade de suas atividades, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade.

Para elaboração do Plano de Recuperação, e, com a extrema vontade e força para atingir seus objetivos, as Recuperandas, contrataram assessores jurídicos e consultores externos.

*Vale ressaltar que todas as informações e projeções utilizadas para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial foram fornecidas pelas Recuperandas.*

Além disso, contou com a prestação de serviços dos colaboradores das empresas, sendo que diversos deles trabalham nelas há vários anos.

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado incluindo a demonstração de resultados projetados para os próximos exercícios, permitindo a visualização adequada do comportamento financeiro futuro e, conseqüentemente, suas possibilidades para pagamento a credores. Os resultados projetados das Recuperandas relativos às suas atividades econômicas foram consolidados no presente Plano de Recuperação e, desta forma, considerados para efeito de análise e projeções de resultado. Desta forma, a proposta de pagamento aos credores foi embasada nos resultados consolidados das empresas.



### 3. HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas foram constituídas para atender um mercado de grande demanda, tendo a sua genese pontuada pela produção e fornecimento de couro para marcas nacionais e internacionais, que produziam bolsas e sapatos.

Em 2015 após o fortalecimento da sua parceria com a renomada marca Italiana Natuzzi, que atua no ramo de decoração, as Recuperandas notaram uma oportunidade de crescimento em virtude da demanda do mercado por tapetes em couro, razão pela qual voltaram o seu ramo de atividade para a manufatura de tais produtos.

Sob o lema “**NOSSA QUALIDADE DEFINE O NOSSO FUTURO**”, as Recuperandas experimentaram um rápido crescimento, tornando-se, hoje, a única empresa na América Latina 100% (cem por cento) especializada na produção de tapetes em couro.

E essa trajetória foi reconhecida pelo mercado brasileiro , dado que, as Recuperandas atuam principalmente no ramo de decoração de alto padrão, sendo homologadas pelas melhores marcas e distribuidoras de tapetes do Brasil, atendendo lojas de padrão “AAA”. Além disso, elas são uma das únicas fornecedoras do Brasil que fabricam tapetes *petfriendly*.



Duas de suas principais concorrentes são as empresas MAIORI CASA e MINUANO TAPETES, o que demonstra tamanha credibilidade e importância das Recuperandas em seu ramo de atuação.

Com ampla atuação nacional, as Recuperandas participam das principais Feiras do Setor Moveleiro e de decoração, tais como a ABIMAD, a ABUP Moveis e o SALÃO DE GRAMADO.

Após grande investimento, as Recuperandas se instalaram em sua atual planta fabril, que conta com de mais de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) cada um com refeitório de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), showroom, escritórios, áreas produtivas de 1.600m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros) de área útil.



As Recuperandas contam com 62 (sessenta e dois) funcionários diretos, e 50 (cinquenta) funcionários indiretos, que contam constantes treinamentos internos e externos, tudo oferecido por elas, tudo para aqueles que contribuem com as suas atividades e para o desenvolvimento de seus produtos.

O aspecto social não foi relegado pelas Recuperandas, empresas importantes para o Município de Bom Retiro do Sul que contribuíram diversas vezes para o desenvolvimento da região, inclusive, em obras assistenciais. Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde sua fundação, as Recuperandas sempre desenvolveram e aperfeiçoaram a sua atuação no setor onde exercem as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.

#### **4. CAUSAS CONCRETAS E RAZÕES DA CRISE DAS REQUERENTES (art. 51, I, LFRE)**

Como se verifica, as Recuperandas possuem uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Nos termos anteriormente descritos, as Recuperandas efetuaram diversos investimentos com os seus próprios recursos, o que lhes propiciou implementar uma estrutura capaz de atender de maneira plena o seu mercado atuação, além de uma base operacional sólida suportada por desenvolvimentos de soluções próprias e exclusivas para apoiar a manufatura de seus produtos.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a sua respeitável infraestrutura, no ano de 2020 uma crise nunca antes vista causada pelo Coronavírus, irrompeu no cenário nacional, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesses últimos anos, experimentou um dos piores crescimentos interno bruto, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a produção e conseqüentemente a venda dos produtos das Recuperandas.

Em decorrência do *lockdown* imposto pelo Governo Estadual, as atividades empresariais foram reduzidas, o que acarretou o aumento da matéria prima dos produtos beneficiados pelas Recuperandas, o que abruptamente diminuiu a sua margem de lucro.

Nesse diapasão vale salientar que, a principal matéria prima das Recuperandas, o couro, experimentou um grande aumento de preço também no ano de 2020. Segundo informações publicadas no SBA – Sistema Brasileiro do Agronegócio, a Scot Consultoria informou que só no Rio Grande do Sul o couro verde comum teve uma alta de 14,3% (quatorze, três por cento), sendo que, no Brasil, a alta foi de 9,4% (nove, quatro por cento).

Assim, a margem de lucro das Recuperandas experimentou um enorme declínio. Porém, os compromissos para a manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer empresa, sua capacidade instalada (e suas despesas) estavam preparadas para atender os serviços que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”, o que, de longe, não era o caso.

Além disso, devido à pandemia diversos funcionários, essenciais na linha de manufatura das Recuperandas, acabaram sendo afastados ou tiveram o seu turno reduzido, o que diminuiu o volume de produção de seus produtos, atrasando as suas entregas.



Dessa forma, pedidos foram cancelados ou tiveram sua entrega reprogramada, todavia, os compromissos para manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer indústria, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para atender os pedidos que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”.

Porém, apesar de todas as dificuldades, as Recuperandas conseguiram se manter em funcionamento, sem a demissão de qualquer funcionário de seus quadros. Entretanto, diante deste cenário de crise que atingiu nefastamente as atividades por elas desenvolvidas, dado que, os custos fixos para a manutenção de suas atividades se encareceram, enquanto o seu faturamento foi reduzido, o que tornou a sua margem de resultado deficitária.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, as Recuperandas tentaram socorrerem-se de bancos e outras instituições financeiras, tais como factorings e fidejussões, como seria a praxe do seu dia-a-dia. Ocorre que, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo das Recuperandas a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para as Recuperandas, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelas instituições financeiras que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as suas operações e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, as Recuperandas não conseguiram gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, para devolver a saúde financeira das Recuperandas.

Apesar de tudo, as Recuperandas acreditam ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa,



nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos, serviços e área de atuação, além da renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de taxas de juros pagas aos investidores e instituições financeiras parceiras.

Contudo, é fundamental que as Recuperandas contem com a possibilidade de se reestruturarem e readequarem o fluxo de pagamento do seu passivo, mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Consigne-se que a dificuldade das Recuperandas é financeira e não econômica, pois suas operações e projetos em andamento são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva no âmbito da Lei de Recuperação Judicial para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro das Recuperandas pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois a sua capacidade empresarial é inspiradora de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será totalmente superada, por meio desse processo de Recuperação Judicial.

## **5. ANÁLISE DO MERCADO:**

As Recuperandas, têm como base de mercado os índices apresentados do setor Moveleiro e também o da Construção Civil.

No setor Moveleiro, o ano de 2020 foi caracterizado por mudanças estruturais para o comércio e a indústria moveleira, devido aos contextos sociais e econômicos gerados pela pandemia do novo coronavírus. Para seguir em frente, é necessário olhar para trás e analisar os dados sobre a indústria de móveis.

Conforme informação da Cândida Cervieri, diretora executiva da Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário, declara: “Creio que teremos um ano particularmente bom para a cadeia produtiva de madeira e móveis, com a normalização no fornecimento dos insumos e retomada da economia. As estimativas apontam um crescimento no varejo de 3,5% (em volume) e de 8,9% para a indústria.”

No setor moveleiro, podemos identificar alguns pontos importantes que identifique as oportunidades de crescimento do mercado a partir do ano de 2021.



### **5.1. Aumento das vendas online**

Os dados sobre a indústria de móveis mostram que 2020 foi o ano de consolidação do comércio digital. A presença *online* não é mais uma opção, mas, sim, um quesito primordial para a viabilização e crescimento do negócio.

### **5.2. Queda da produção moveleira**

Os dados sobre a indústria de móveis mostram que a jornada de trabalho foi reduzida, os trabalhadores do grupo de risco foram afastados e, com os decretos de *lockdown*, as produções foram suspensas, de janeiro a setembro de 2020, comparando com o mesmo período de 2019, teve uma queda de 8,4% na produção, enquanto no acumulado, de outubro de 2019 a outubro de 2020, houve queda de 5,8%.

### **5.3. Aumento da contratação de funcionários**

Os dados sobre a indústria de móveis mostram que o volume de emprego, em setembro de 2020, apresentou aumento de 5,6%, comparado ao mês anterior. Muitas famílias destinaram parte de suas reservas financeiras, que estavam inicialmente destinadas para viagens e lazer, para o consumo de móveis durante o segundo semestre de 2020.

### **5.4. Escassez de insumos**

Os dados sobre a indústria de móveis demonstram que a falta de insumos tem limitado o faturamento das empresas, uma vez que essa escassez dificulta o atendimento da demanda interna, e com o crescimento nas vendas de móveis, a partir de junho de 2020, não há produção suficiente que comporte essa demanda, mesmo a indústria tendo voltado a contratar, devido à flexibilização do isolamento, e a trabalhar na sua capacidade plena” (*in* <https://sba1.com/noticias/noticia/10734/Mercado-de-couro-registra-alta-de-14-3-na-ultima-semana>).

A falta de insumos é uma questão estrutural e sistêmica, uma vez que as indústrias de todos os setores precisaram suspender seus processos produtivos. A partir de agosto de 2020, a crise dos insumos foi acentuada, pois até esse período, a maioria das empresas moveleiras ainda contava com um estoque que atendia a demanda do mercado interno.

### **5.5. Confiança do setor moveleiro**

Com uma estratégia de vacinação em massa estabelecida e aplicada, poderá ocorrer a retomada do crescimento da economia brasileira ao longo prazo. Os dados



sobre a indústria de móveis mostram que, para voltar a crescer, o setor precisa de maior segurança para realizar investimentos que gerem retornos efetivos.

O mercado está cada mês mais aquecido onde o número de lançamento de novos empreendimentos são crescentes.

## 5.6. Carteira de Clientes

A carteira de clientes das Recuperandas é composta por lojas de alto padrão do setor Moveleiro de todo o Brasil, fazendo com isso que seu produto esteja na grande mídia.

Por isso, hoje, as Recuperandas têm clientes por todo o Brasil e fora dele também, clientes estes que são hoje o maior patrimônio da empresa.

A clientela é fiel às Recuperandas porque sabem que elas possuem a excelência na fabricação dos seus produtos onde a qualidade da matéria prima bem como a tecnologia utilizada na fabricação, o design e também estão em constante desenvolvimento para atender as exigências de seus clientes. A quantidade de modelos e medidas também é um destaque de mercado junto aos seus clientes, que quando necessário poderão ter um tapete exclusivo.

Mercado tem ligação direta com o mercado da construção civil e também o mercado moveleiro.

Estes dois mercados são a base das análises apresentadas nesse trabalho levando em conta que no período de pandemia do Covid-19 em todo o mundo, como visão atender os seus clientes do Brasil e do Exterior onde se tornou referência na produção de Tapetes de Couro, com isso o principal ponto de reconhecimento da marca no mercado é a Qualidade, o *Design*, e o comprometimento em satisfazer o prazer dos clientes em ter um tapete de couro das Recuperandas. O relacionamento de Confiança entre a marca e os clientes também se tornou um ponto muito importante no mercado levando em consideração a grande valia que o cliente tem para com as Recuperandas. Por ser um dos principais produtores de Tapetes em Couro do Mercado Nacional, conseguiu uma carteira de clientes expressivas e significativa, fazendo que com isso seu produto se final tenha um valor agrado elevado e *players* do mercado nacional e diante da sua reconhecida competência, agregou em sua carteira clientes expressivos e dos mais diversos segmentos corporativos (*in* <https://digital.formobile.com.br/oportunidades/5-dados-sobre-industria-de-moveis-para-levar-em-conta-em-2021>).



## **6. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS**

### **6.1. Síntese das Medidas de Recuperação**

O Plano prevê a recuperação das Recuperandas por meio de:

- Reestruturação das operações, com conseqüente redução dos custos, focados em obtenção de margem operacional positiva e com aumento do controle operacional e de custos;
- Busca de novas oportunidades de negócios e formação de parcerias estratégicas com fornecedores e clientes;
- Renegociação com os Credores as Recuperandas de forma a reduzir o impacto mensal no fluxo de caixa, alongar o perfil da dívida, mediante alterações nas condições originais, notadamente, prazos, custo financeiro e reposição do crédito.

### **6.2. Do Início da Reestruturação**

A administração das Recuperandas, iniciou suas ações para modificação do cenário de crise antes de ingressarem com o Processo de Recuperação Judicial.

Para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativa, Comercial, Custos, Suprimentos, Logística, *Marketing* e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseado em premissas razoáveis e conservadoras. A viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de seu desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos exercícios e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas.



### **6.3. Área Administrativa**

Foi realizada uma ampla revisão nos gastos das Recuperandas visando à redução de despesas fixas, eliminação de retrabalhos, o fim do desperdício e duplicidade de controles. Também foi fortalecida a política de recursos humanos para que contemple: plano de carreira baseado em resultado, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando a redução dos custos de pessoal, bem como o fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos. Foram criadas novas diretrizes de administração para dar suporte à área comercial através de análise SWOT.

### **6.4. Área Financeira:**

Iniciado processo de discussão com os principais credores no sentido de manutenção dos serviços essenciais e fundamentais para o processo, afim de favorecer a retomada da credibilidade com credores. As Recuperandas vêm intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações mercantis com taxas mais atraentes junto a instituições financeiras, afim de conseguir melhores fontes de financiamento. Entrará em desenvolvimento, projeto para recuperação de créditos vencidos através de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### **6.5. Área Operacional:**

Para a área operacional foi desenvolvido plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como a redução de custos, mediante análise de processos, e melhoria da margem de contribuição, além do planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, otimizando o giro do estoque, buscando equacionamento entre as entradas de mercadorias necessárias com a receita gerada

### **6.6. Viabilidade Econômica do Plano**

Este plano foi elaborado de acordo com os melhores preceitos administrativos e contábeis. Prevê a liquidação do endividamento das Recuperandas, ainda que parcial (ou seja, mediante a concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores o recebimento dos seus haveres de forma mais vantajosa do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação de seus ativos.



### **6.6.1. Premissas utilizadas na elaboração da Projeção do Fluxo de Caixa**

As principais premissas levadas em consideração na elaboração da Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2021 até 2031 são as seguintes:

- A base de dados contábeis utilizada foram as constantes no Balancete e Demonstração de Resultado do Exercício de 31.10.2020;
- Foi projetado um crescimento real de 10% e uma inflação de 5%;
- As despesas com Custo do Produto Vendido, Gastos Gerais de Fabricação, Despesas Administrativas, Despesas de Comercialização.

### **6.7. Observância da Capacidade de Pagamento**

O pagamento dos créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa das REQUERENTES, conforme previsto na Projeção do Fluxo de Caixa a valor Futuro e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Abaixo seguem demonstradas as melhores estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I e III), conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, para o período compreendido entre 2021 e 2031:

## **7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **7.1. Novação**

Todos os créditos são renovados por este Plano e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e de seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.

Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano (“Dívida Reestruturada”).

## **7.2. Forma de apresentação da Propostas em virtude da Consolidação Processual**

Em virtude da consolidação processual efetivada na recuperação judicial, as Recuperandas apresentam um plano único, porém, com propostas de pagamento independentes, que serão votadas em separado.

## **7.3. Forma de Pagamento**

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX.

Os credores devem informar às Recuperandas, suas respectivas contas bancárias para os pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## **7.4. Data do Pagamento**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado conforme o caso, no dia útil seguinte.

## **7.5. Quitação**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitados, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, sucessores e cessionários.

## **7.6. Início dos Pagamentos**

O termo inicial para contagem dos prazos de pagamento dos Créditos terá início a partir da publicação através da imprensa oficial da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial - PRJ, bem como terão início a partir desta mesma data, os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

## **7.7. Credores Trabalhistas**

### **7.7.1. Proposta de pagamento da A.C. COUROS EIRELLI – ME**

Os Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados na relação de Credores serão pagos conforme mencionado abaixo. Ressalta-se que havendo inclusão de algum Credor Trabalhista e/ou Equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores habilitados, se o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

- (i) Pagamento de 100 % (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição em até 12 (doze) meses da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- (ii) Não haverá incidência de encargos.

Os credores habilitados deverão informar à empresa os dados bancários para possibilitar o crédito tempestivo de seus haveres. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas

### **7.7.2. Proposta de pagamento da RR TAPETES EIRELI**

Os Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados na relação de Credores serão pagos conforme mencionado abaixo. Ressalta-se que havendo inclusão de algum Credor Trabalhista e/ou Equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial – PRJ, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores habilitados, se o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

- (i) Pagamento de 100 % (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de intimação da decisão que homologar;
- (ii) Remuneração: Taxa Referencial (TR).

Os credores habilitados deverão informar à empresa os dados bancários para possibilitar o crédito tempestivo de seus haveres. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas

## **7.8. Credores Quirografários**

Para a Classe dos Credores Quirografários (Classe III), independentemente do valor total dos créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, a Recuperada destinará o valor líquido e certo em moeda nacional (Reais), nas seguintes condições:

### **7.8.1. Credor Quirografário - Proposta da A.C. COUROS EIRELLI – ME:**

**7.8.1.1.** 35% do valor devido. O pagamento das parcelas devidas iniciará 12 (doze) meses após a liquidação dos pagamentos devidos à Classe “Credores Trabalhistas”, a contar da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, para o início dos pagamentos do principal e encargos; O valor a ser pago será amortizado no prazo de 8 (oito) anos, contados do término do período de carência. Amortizações em, no máximo, 8 (oito) parcelas anuais, após o período de carência.

**7.8.1.2.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários, estão refletidos na tabela a seguir:

| <b>Parcelas</b> | <b>Data</b> | <b>Pagamento de Encargos</b> | <b>Amortização</b> |
|-----------------|-------------|------------------------------|--------------------|
| 1               | 24º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 2               | 36º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 3               | 48º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 4               | 60º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 5               | 72º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 6               | 84º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 7               | 96º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 8               | 108º mês    | Sim                          | 4,375%             |

**7.8.1.3.** As parcelas serão pagas anualmente; Remuneração: Taxa Referencial (TR), mais 1% a.a., a contar da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela

prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

#### **7.9.1. Credor Quirografário - Proposta da RR TAPETES EIRELI:**

**7.9.1.1.** 35% do valor devido. O pagamento das parcelas devidas iniciará 12 (doze) meses após a liquidação dos pagamentos devidos à Classe “Credores Trabalhistas”, a contar da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, para o início dos pagamentos do principal e encargos; O valor a ser pago será amortizado no prazo de 8 (oito) anos, contados do término do período de carência. Amortizações em, no máximo, 8 (oito) parcelas anuais, após o período de carência.

**7.9.1.2.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários, estão refletidos na tabela a seguir:

| <b>Parcelas</b> | <b>Data</b> | <b>Pagamento de Encargos</b> | <b>Amortização</b> |
|-----------------|-------------|------------------------------|--------------------|
| 1               | 24º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 2               | 36º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 3               | 48º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 4               | 60º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 5               | 72º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 6               | 84º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 7               | 96º mês     | Sim                          | 4,375%             |
| 8               | 108º mês    | Sim                          | 4,375%             |

**7.9.1.3.** As parcelas serão pagas anualmente; Remuneração: Taxa Referencial (TR), mais 1% a.a., a contar da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

#### **7.10. Credores da Classe IV - ME/EPP (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Em havendo inclusão de algum Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento do trânsito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, a qualquer tempo, estes créditos serão pagos nos termos aqui definidos para esta classe de credores.

Os Créditos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na relação de Credores serão pagos conforme mencionado abaixo:

**7.10.1. Casse IV - ME/EPP - Proposta da A.C. COUROS EIRELLI – ME:**

- (i) Pagamento de 100 % (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição, em até 24 (vinte e quatro) meses da decisão que homologar este plano de recuperação judicial;
- (ii) Remuneração: Taxa Referencial (TR).

**7.10.2. Casse IV - ME/EPP - Proposta da RR TAPETES EIRELI:**

- (i) Pagamento de 100 % (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição, em até 24 (vinte e quatro) meses da decisão que homologar este plano de recuperação judicial;
- (ii) Remuneração: Taxa Referencial (TR).

**7.11. Credor Quirografário Parceiro**

Serão considerados Credores Parceiros e farão jus às formas de pagamentos previstas nas Cláusulas abaixo aqueles Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços, instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios que, posteriormente à data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial PRJ, colaborarem com o incremento das atividades das Recuperandas.

Tantos os credores da **A.C. COUROS EIRELLI – ME**, quanto os da **RR TAPETES EIRELI** Poderão aderir à esta modalidade.

**7.11.1. Credor Parceiro A:** Serão classificados Credores Parceiros A, aqueles que optem por colaborarem **regularmente** com o incremento das atividades das Recuperandas.

**7.11.1.1.** Os credores nessa modalidade receberão o montante de 100% dos Créditos Quirografários em 10 (dez) parcelas anuais vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a liquidação dos Créditos Trabalhistas.

**7.11.1.2.** As parcelas serão pagas anualmente; Remuneração: Taxa Referencial (TR), mais 2,0% a.a., a contar da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

**7.11.2. Credor Parceiro B:** Serão classificados Credores Parceiros B, aqueles que optem por colaborarem com o incremento das atividades das Recuperandas.

**7.11.2.1.** Os credores nessa modalidade receberão o montante de 100% dos Créditos Quirografários em 10 (dez) parcelas anuais vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a liquidação dos Créditos Trabalhistas.

**7.11.2.2.** As parcelas serão pagas anualmente; Remuneração: Taxa Referencial (TR), mais 1,5% a.a., a contar da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

**7.11.3.** Ingresso nesta condição. Os credores que desejarem ingressar na condição de credor parceiro deverá informar as Recuperandas, por escrito e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o seu interesse, bem como se a adesão se dará nos termos da cláusula “7.11.1” ou da “7.11.2”.

**7.11.4.** Referida adesão deverá ser encaminhada através de carta com aviso de recebimento para a Rua Flaviano da Silva Bittencourt, nº 665, Bairro Laranjeira, Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.870-000 ou através do *email*: [recuperacao@rarorequinte.com.br](mailto:recuperacao@rarorequinte.com.br)

**7.11.5.** Quitação dos Credores Parceiros. Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 12 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Parceiros em relação a todos os seus Créditos contra as Recuperandas, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **7.12. Pagamento através de produtos manufaturados pelas Recuperandas**

As Recuperandas informam que caso o credor possua interesse, ele poderá receber o pagamento do seu crédito através de produtos manufaturados pelas requeridas, devendo manifestar tal vontade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do pagamento de seu crédito.

**7.12.1.** Referida adesão deverá ser encaminhada através de carta com aviso de recebimento para a Rua Flaviano da Silva Bittencourt, nº 665, Bairro Laranjeira, Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.870-000 ou através do *email*: [recuperacao@rarorequinte.com.br](mailto:recuperacao@rarorequinte.com.br)

**7.12.1.** As condições de pagamento previstas para os credores das Classes I, III e IV serão mantidas de forma integral, sendo certo que, o pagamento ao invés de ser efetuado em espécie será em produto manufaturado pelas Recuperandas.

**7.12.2.** O valor do produto manufaturado escolhido será o praticado em mercado pelas Recuperandas na data do pagamento.

## **7.13. Passivo fiscal**

As Recuperandas informam que o seu passivo fiscal está sendo equalizado, cujos competentes documentos serão oportunamente apresentados, quando ocorrer a aprovação deste plano de recuperação judicial.

## **8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES**

### **8.1. Forma de Pagamento.**

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC); de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

Os Credores deverão informar através do *email* de contato [recuperacao@rarorequinte.com.br](mailto:recuperacao@rarorequinte.com.br) a conta corrente indicada para pagamento no

prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) aqui descrito.

Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

## **8.2. Comprovação de Pagamento**

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

## **8.3. Datas de Pagamento**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.



#### **8.4. Valores**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

#### **8.5. Encargos**

Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

#### **8.6. Compensação**

As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de *(i)* créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com *(ii)* Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

#### **8.7. Créditos Retardatários**

Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste

Plano.

### **8.8. Quitação**

A Aprovação do Plano e os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores e Credores Não Sujeitos Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRE, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

### **9.1. Contratos Existentes**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto do art. 61, §§1º e 2º da Lei de Recuperação Judicial.

### **9.2 Encerramento da Recuperação Judicial**

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.

### **9.3. Vinculação do Plano**

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

### **9.4. Conflito com Disposições Contratuais**

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

### **9.5. Garantias Pessoais**

O pagamento dos Créditos nas formas previstas neste Plano acarreta a liberação de todas as garantias fidejussórias que tenham sido prestadas em garantia dos Créditos, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.

### **9.6. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas**

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

**9.6.1.** Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

**9.6.2.** A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas e as constrições e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serão liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

### 9.7. Protestos

A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

### 9.8 Comunicações

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (*e-mail*), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados às Recuperandas no endereço abaixo indicado:

Rua Flaviano da Silva Bittencourt, nº 665, Bairro Laranjeira, Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.870-000  
E-mail: [recuperacao@rarorequinte.com.br](mailto:recuperacao@rarorequinte.com.br)

**9.9. Prazos** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

#### **9.10. Independência das Disposições**

Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

#### **9.11 Foro de Eleição**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

#### **9.12 Anexos**

Todos os Anexos encartados junto com este Plano estão a ele incorporados e constituem parte integrante deste instrumento. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Bom Retiro do Sul - RS, 22 de outubro de 2021.

  
**A.C. COUROS EIRELLI – ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
CNPJ/ME 11.303.998/0001-10



*Ruizafans*  
**RR TAPETES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
CNPJ/ME 23.917.377/0001-05

*A*